



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, sendo: Cadeira Alimentação, Berço, Colchão, Caminha Portátil, Colchonete, Lençóis, Fronhas, Travesseiros, Cobertores, Toalhas, Babadores, Poltrona de Alimentação, Placas de Tatame, Túnel Lúdico, Casa de Boneca, Equipamentos Psicomotor.

IMPUGNANTE: Empresa TYSKI & MACHOVSKI LTDA - ME, CNPJ Nº 33.460.679/0001-50.

I – DAS PRELIMINARES

No dia 30/10/2019 foi encaminhado via e-mail pela Empresa TYSKI & MACHOVSKI LTDA - ME, CNPJ Nº 33.460.679/0001-50 impugnação ao Pregão Eletrônico 075/2019.

O Pregoeiro recebeu o pedido de impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, a empresa, descreve em seu Pedido de Impugnação apresentada, quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 075/2019, com base nas alegações a seguir expostas:

A) IMPUGNAÇÃO:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 075/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019

TYSKI & MACHOVSKI LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.460.679/0001-50, localizada na Rua João Faber, 290- Centro Cidadae de Rio Azul-PR, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, apresentar

Em relação a OBJETO: Aquisição de Equipamentos, sendo: Cadeira Alimentação, Berço, Colchão, Caminha Portátil, Colchonete, Lençóis, Fronhas, Travesseiros, Cobertores, Toalhas, Babadores, Poltrona de Alimentação, Placas de Tatame, Túnel Lúdico, Casa de Boneca, Equipamentos Psicomotor.

LOTE 05

CAMINHA PORTÁTIL EMPILHÁVEL. DESCRIÇÃO: Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos. São compostas por: esto de rede fina confortável e arejada. Consiste em uma tela vazada confeccionada em tecido 100% poliéster, anti-fungo, anti-UV, e antioxidante, com alta resistência a peso, suportando até 50 kg, antitranspirante, lavável com água e sabão. Sistema de fixação entre a cabeceira/teia através de presilhas que garantem segurança ao conjunto, sem parafusos e sem velcros. O sistema de empilhamento além de otimizar espaços evita a proliferação de ácaros, fungos e bactérias. Ponteiros de borracha antiderrapantes fundamental para que a cama não deslize. Cabeças e leitos disponíveis nas cores: variadas. Selo do INMETRO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Altura: 110 mm +/- 50 mm; Largura: 550 mm +/- 50 mm; Comprimento: 1350 mm +/- 50 mm. GARANTIA: Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.

I-DA ILEGALIDADE

Nossa empresa visando participar do certame Pregão Eletrônico 075/2019, adquiriu o edital e passou a analisá-lo de forma a se adequar as exigências ali contidas.

Verificamos que esta sendo exigido selo do INMETRO no lote 05 isso significa que estão exigindo certificação compulsória da caminha empilhável, conforme link abaixo a administração poderá verificar que o INMETRO não exige certificação compulsória para este produto

A certificação neste produto pode ser voluntária pela empresa ora ofertante sendo uma decisão do fornecedor certificar seu produto para agregar mais valor e segurança ao comprador. A certificação voluntária passa pelos mesmos testes da compulsória, porém até o presente momento o INMETRO não abriu nenhuma portaria para tornar esse produto compulsório. Pedimos então para que esta administração retifique o edital pedindo a certificação voluntária.

Os Laudos solicitados, sugerimos que seja pedido em laboratório acreditado pelo INMETRO e em nome da marca cotada. Por esse Brasil, vemos muitas empresas apresentarem laudos e ou ate mesmo declarações de outras empresas alegando que elas são suas fornecedoras. Em nosso entendimento, os Laudos devem ser em nome da marca cotada e declarações não deverão ser aceitas.

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtspac/compulsorios.jsp>

Com isto, pedimos para esta administração exija no Edital:

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE do produto no LOTE 05 intencionado, LAUDO ANTICHAMAS, LAUDO DE F-TALATOS, todos esses por laboratórios acreditados pelo INMETRO, deixando claro que nossa empresa não é a única detentora de tais laudos. Assim a Administração terá mais segurança na hora de adquirir o produto, como no ITEM 04 que a administração esta corretíssima em exigir um produto de qualidade.

II-DOS FATOS

A comprovação da qualidade do produto é necessária para garantir a segurança de quem os utiliza neste caso particularmente. Se a empresa fabrica/vende produtos de qualidade não há qualquer sentido em negar-se a trazer seus certificados para a licitação.

O que se busca com as exigências é a segurança dos munícipes, pois para a administração pública a segurança de quem utiliza os equipamentos desta licitação é tão importante quanto à ampliação da competitividade no certame licitatório.

Contudo, se o interesse privado se posiciona acima da segurança dos usuários e se esta segurança é tida como irrelevante ou impertinente, tem-se comprometida não somente a segurança propriamente dita, mas também a eficiência dos serviços ora contratados, a eficiência da aplicação dos recursos públicos, assim como todos os princípios constitucionais aplicáveis a este procedimento, pois assim materiais de qualidade



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

consideravelmente inferior e totalmente fora do objeto da licitação também frustram o caráter competitivo e o princípio da isonomia.

A aquisição de produtos sem a devida qualidade, por sua vez, certamente prejudicam a eficiência dos serviços públicos, a eficiência da aplicação dos recursos além de estabelecer riscos à integridade física dos usuários de maneira geral, o que não é cabível em nenhuma situação.

III-DO PEDIDO

Assim sendo, Vossa Senhoria haverá de reconhecer as irregularidades e ilegalidades 075/2019, aqui apontadas, para que no novo instrumento convocatório expressamente conste:

- Deve ser apresentado na proposta de preço para o LOTE 05:
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE do produto intencionado
LAUDO ANTICHAMAS
LAUDO DE F-TALATOS
Todos esses por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio Azul, 30 de outubro de 2019.

Suzeli Tyski
RG 11.102.940-6

33.460.679/0001-50
TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME
IE 90.812.545-21
RUA JOÃO FABER, Nº 290
CEP 94569-000, RIO AZUL, PR

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pregoeiro recebe a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Foi encaminhada a impugnação apresentada para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para análise, sendo que o pedido para abertura do processo licitatório procedeu da própria Secretaria, onde transcrevo a resposta:

“Em resposta a impugnação apresentada pela Empresa TYSKI & MACHOVSKI LTDA- ME referente ao Pregão Eletrônico nº075/2019, que tem por objetivo a aquisição de Equipamentos sendo: Cadeira de Alimentação, Berço, Colchão, Caminha Portátil, Colchonete, Lençóis, Fronhas, Travesseiros, Cobertores, Toalhas, Babadores, Poltrona de Alimentação, Placas de Tatame, Túnel Lúdico, Casa de Boneca, Equipamentos Psicomotor, informo:

- O Lote 05- Caminha Portátil Empilhável, tem como objetivo atender alunos da educação infantil, diante disso, visando responsabilidade e segurança aos educandos, este Município buscou orientações técnicas no Manual de Orientações Técnicas-Volume 07- Mobiliários e Equipamento Escolar Educação Infantil, disponível no site do FNDE <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquitetonicos-para-construcao/proinfancia-mobiliarios>, onde tem como objetivo orientar entes federados, bem como indivíduos e instituições interessadas quanto às especificações de mobiliário e equipamento que poderá ser adquirido para o aparelhamento de creches e pré-escolas, assegurando o padrão de qualidade adequado para o mobiliário e equipamento que compõem as escolas de ensino infantil.

Diante deste, mantém-se a solicitação do Selo do INMETRO no Lote 05 com objetivo de proporcionar a segurança às crianças.”



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, diante das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém-se a solicitação do Selo do INMETRO no Lote 05 com objetivo de proporcionar a segurança às crianças, pois não se vislumbra restrição do caráter competitivo no edital, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

IV - CONCLUSÃO

Pois bem. Em observância ao princípio da análise realizada, eis que realizada de boa-fé, o Pregoeiro DECIDE:

A) Com base nas razões técnicas e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém-se a solicitação do Selo do INMETRO no Lote 05, não se vislumbrando restrição na competitividade, pois, **somente no ato da entrega do produto será verificado o atendimento ao descritivo do item em questão.**

Face ao exposto, julgo pelo não provimento a impugnação, entendendo pela legalidade do processo licitatório, mantendo as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 075/2019.

Contenda, 31 de outubro de 2019.

PATRIK ALVES

Pregoeiro

Portaria nº 002/2018